



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº **124/26**

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE A
APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026 NO TOCANTE AO
REENQUADRAMENTO DAS BABÁS NÍVEL II COMO PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO.

CONSIDERANDO que ousamos discordar do
parecer do jurídico da Prefeitura de Birigui (2505508.412.00007074/2026-13),
que concluiu pela impossibilidade de reenquadramento das servidoras
ocupantes dos cargos de babás nível II como profissionais do magistério à luz
da Lei Federal nº 15.326/2026,

CONSIDERANDO que não há violação ao artigo 37,
inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 43,
do Supremo Tribunal Federal, não se aplica ao caso em tela, pois não há
investidura em carreira diversa sem concurso,

CONSIDERANDO que a decisão mencionada no
parecer do jurídico da Prefeitura de Birigui não possui efeito vinculante,
notadamente, porque foi proferida antes da entrada em vigor da Lei Federal nº
15.326/2026,

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTÓCOLO GERAL 1095/2026
Data: 14/04/2026 - Horário: 09:18
Legislativo - REQ 124/2026



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que por questões óbvias, a Lei Federal nº 15.326/2026 alterou o cenário jurídico e por isso ela deve prevalecer,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.326/2026 estabelece critérios claros e objetivos, sendo plenamente aplicável independentemente de regulamentação,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.326/2026 adotou critério material, baseado nas funções exercidas e não na denominação dos cargos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996 (art. 61) reconhece como profissionais do magistério aqueles que atuam diretamente com crianças e exercem a função docente,

CONSIDERANDO o princípio da primazia da realidade, onde a prática prevalece sobre a forma,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.326/2026 exige a formação atual das servidoras, sendo irrelevante o requisito originário do cargo e que pensar de maneira diferente seria o mesmo que aceitar que a referida Lei foi criada para absolutamente nada,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.326/2026
foi instituída para corrigir distorções históricas,

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº
9.394/1996 (art. 29) a educação infantil visa o desenvolvimento integral da
criança,

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum
Curricular na educação infantil estabelece a indissociabilidade entre cuidar e
educar,

CONSIDERANDO que as atividades
desempenhadas pelas babás nível II possuem natureza pedagógica,
caracterizando-se como função docente,

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal de
Birigüi, em atenção ao Princípio Constitucional da Legalidade, está vinculado
ao que preceitua a Lei Federal nº 15.326/2026, e que em razão disso ele está
obrigado a adotar as medidas necessárias para que o que foi estabelecido seja
cumprido, sob pena de crime de responsabilidade da Prefeita Municipal,
conforme preconiza o artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de
fevereiro de 1967,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico da Prefeitura de Birigui tem natureza opinativa e consultiva, servindo para orientar a Chefe do Executivo sobre a legalidade de seus atos, não tendo poder vinculativo e não possuindo força de decisão,

CONSIDERANDO que se a Prefeita Municipal seguir um parecer errado ou decidir contra um parecer correto, ela assume o risco e pode ser responsabilizada por isso,

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de REQUERER que, após a aprovação pelo plenário, Vossa Excelência se digne de encaminhar ofício a Prefeita Municipal, dela requisitando as seguintes informações:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1-) A Administração Municipal seguirá o parecer do jurídico (2505508.412.00007074/2026-13) e descumprirá o que determina a Lei Federal nº 15.326/2026, deixando de reenquadrar as babás nível II como profissionais do magistério?

Câmara Municipal de Birigui,

Em 14 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA
13/04/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**